



REGULAMENTO

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA) CURSOS DE FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS (FMC)

Legislação de Referência:

- Despacho n.º 334/2012, de 11 de janeiro
- Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro
- Portaria n.º 711/2010 de 17 de agosto
- Despacho n.º 3447/2010, de 24 de fevereiro
- Deliberação n.º 1650/2008 de 13 de junho
- Portaria n.º 230/2008, de 7 de março
- Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro
- Despacho n.º 11 203/2007, de 8 de junho
- Decreto – Lei n.º 64/2006 de 21 de março

1. Objeto

- 1.1. O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos EFA e Cursos FMC.
- 1.2. Os Cursos EFA e Cursos FMC são ofertas de educação e formação para adultos que pretendem elevar as suas qualificações. Estes cursos desenvolvem-se segundo percursos de habilitação escolar ou dupla certificação de acordo com o perfil pessoal e profissional dos adultos.
- 1.3. Os adultos já detentores do 3º ciclo do ensino básico ou do nível secundário de educação que pretendam obter uma dupla certificação podem desenvolver apenas a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.
- 1.4. Estes cursos integram ainda os formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro que optam por realizar formação em substituição das disciplinas em falta no curso do ensino secundário extinto.

2. Destinatários

Candidatos com idade igual ou superior a 18 anos à data de início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho ou sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.

3. Modelo de formação

- 3.1. Os Cursos EFA organizam-se:
- 3.2. Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.
- 3.3. Em percursos de formação, definidos a partir de um diagnóstico inicial avaliativo, efetuado pela entidade formadora do Curso EFA, ou de um processo de reconhecimento e validação das competências que o adulto foi adquirindo ao longo da vida.
- 3.4. Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada, integrando uma formação de base e uma formação tecnológica ou apenas uma destas.
- 3.5. Num modelo de formação modular, tendo por base os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.
- 3.6. No desenvolvimento de uma formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de competências, através de um módulo intitulado "Aprender com autonomia" (nível básico) ou de um "Portefólio reflexivo de aprendizagens" (nível secundário).

3.7. No caso dos formandos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de Outubro, a formação implica a realização de módulos inseridos nos referenciais de formação e concretiza-se pela validação de unidades de competência da formação de base (UC), de unidades de formação de curta duração da formação tecnológica (UFCD) ou de combinações entre as mesmas, em função do número de disciplinas / ano em falta.

4. Tipologia de Cursos e Nível de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)

4.1. Cursos EFA escolar de nível básico de educação

Tipologia de Percurso	Carga Horária do Percurso Formativo (Horas)		Duração Total (Horas)
	Aprender com Autonomia	Formação de Base	
B1	40	400	440
B2	40	450	490
B3	40	900	940

4.2. Cursos EFA de nível secundário de educação: Escolar (S3)

Tipologia de Percurso	condições mínimas de acesso	Carga Horária do Percurso Formativo (Horas)			Duração Total (Horas)
		Área de PRA (Portefólio Reflexivo de Aprendizagens)(d)	Formação de Base		
			CP	STC	
S3-Tipo A	9º ano	50	1100		1150
S3-Tipo B	10º ano	25	600		625
S3-Tipo C	11º ano	15	300		315

Legenda:

CP = Cidadania e Profissionalidade

STC = Sociedade, Tecnologia e Ciência

CLC = Cultura, Língua e Comunicação

- Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo da carga horária de PRA deve ser feito tendo em conta sessões de 3 horas a cada 2 semanas de formação, para horário laboral, e 3 horas, de 4 em 4 semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de 10 horas.
- As unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 - Tipo A são:
 - Cidadania e Profissionalidade : UFCD 1, 2,3,4,5,6,7 e 8
 - Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD 1,2,3,4,5,6 e 7
 - Cultura, Língua, Comunicação: UFCD 1,2,3,4,5,6 e 7
 - Mais duas UFCD opcionais mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira.(Acresce 100 h na formação base do tipo A)
- As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 - Tipo B são:
 - Cidadania e Profissionalidade: UFCD 1, 4 e 5;
 - Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD 5, 6 e 7;
 - Cultura, Língua, Comunicação: UFCD 5, 6 e 7;
 - Mais três UFCD opcionais qualquer área nomeadamente mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira.
- As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 - Tipo C são:
 - Cidadania e Profissionalidade: UFCD 1;
 - Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;



- Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;
- Mais três UFCD opcionais de qualquer área.

e) O número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.

5. Equipa Técnico-Pedagógica

A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica, quando aplicável.

5.1. Mediador pessoal e social

Ao mediador pessoal e social compete:

- 5.1.1. Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos.
- 5.1.2. Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação.
- 5.1.3. Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.
- 5.1.4. Elaborar um relatório anual da atividade desenvolvida.

5.2. Formadores

Compete aos formadores:

- 5.2.1. Elaborar, em conjugação com os demais elementos da equipa técnico-pedagógica, o plano de formação da tipologia do curso.
- 5.2.2. Desenvolver a formação na área para a qual está designado.
- 5.2.3. Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra designado.
- 5.2.4. Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, em particular, no âmbito dos Cursos EFA de nível secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.

6. Supervisão da Oferta Educativa destinada a Adultos da Escola

6.1. Compete ao Diretor da Escola:

- 6.1.1. Organizar a rede de oferta educativa para adultos.
- 6.1.2. Nomear um Coordenador dos cursos de adultos em funcionamento.

6.2. Compete ao Coordenador:

- 6.2.1. Gerir a equipa de formadores e mediadores com vista ao cumprimento das atribuições dos cursos em funcionamento.
- 6.2.2. Participar no Conselho Pedagógico.
- 6.2.3. Disponibilizar informação sobre os resultados dos cursos.
- 6.2.4. Assegurar a fiabilidade da informação registada no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e na plataforma de gestão de alunos do Agrupamento (INOVAR).

6.3. Compete ao Coordenador dos mediadores, eleitos pelos seus pares:

- 6.3.1. Organizar as tarefas a desenvolver pelos outros mediadores;
- 6.3.2. Presidir aos Conselhos de mediadores e dinamiza-los.

6.3.3. Recolher informação dos Conselhos de Turma com vista a ser transmitida no Conselho Pedagógico.

6.3.4. Articular com o Coordenador da Oferta Educativa destinada a adultos.

7. Avaliação

7.1. Objeto e finalidades

7.2. A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações.

7.3. A avaliação destina-se a:

7.4. Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo. Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos.

7.5. Princípios

7.5.1. A avaliação deve ser:

7.5.1.1. **Processual**, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação.

7.5.1.2. **Contextualizada**, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências.

7.5.1.3. **Diversificada**, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre.

7.5.1.4. **Transparente**, através da explicitação dos critérios adotados.

7.5.1.5. **Orientadora**, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo.

7.5.1.6. **Qualitativa**, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

7.6. Modalidades de avaliação

7.6.1. O processo de avaliação compreende:

7.6.1.1. A **avaliação formativa** que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento.

7.6.1.2. Nos Cursos EFA de nível secundário, a **avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de PRA**, a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso.

7.6.1.3. A **avaliação sumativa** que tem por função servir de **base de decisão sobre a certificação final**.

7.7. **Critérios de avaliação** das unidades UC/UFCD constantes dos cursos EFA e dos cursos FMC:

7.7.1. Participação e iniciativa;

7.7.2. Empenho e responsabilidade;

7.7.3. Honestidade;

7.7.4. Autonomia;

7.7.5. Criatividade e originalidade;

7.7.6. Aquisição e aplicação de conhecimentos;

7.7.7. Mobilização de competências em novos contextos;

7.7.8. Relações interpessoais;

7.7.9. Trabalho em equipa;

7.7.10. Adaptação a uma nova tarefa;

7.7.11. Pontualidade e assiduidade;

7.7.11.1. O adulto celebra com a escola um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência, nomeadamente, quanto à assiduidade e à pontualidade.

- 7.7.11.2. Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.
- 7.7.11.3. Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe à equipa técnico-pedagógica, de acordo com as orientações da direção da escola, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos, compensação de horas ou realização de trabalhos.
- 7.7.12. A validação de cada UC/UFCD também está dependente de:
- (1) Entrega de todos os trabalhos solicitados pelos formadores relativos à UC.
 - (2) Defesa oral do trabalho se:
 - (a) Realizado em grupo;
 - (b) Realizado parcial ou totalmente fora da sala de aula.

8. Certificação

8.1. Curso EFA Nível Básico –escolar

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as Competências/Resultados de Aprendizagem, em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência-Chave (CE, TIC, LC, LC-LE e MV).

8.2. Cursos EFA Nível Secundário – escolar

8.2.1.A certificação da formação de base está dependente da validação de duas Competências/Resultados de Aprendizagem, em cada UC/UFCD que constituem cada Área de Competência-Chave (CP, CLC e STC).

8.2.2.A conclusão do Curso EFA NS escolar está dependente de:

- (1) Validação total das UC/UFCD constantes do percurso formativo do formando;
- (2) Apresentação do PRA e defesa oral em sessão de PRA.

8.3. Formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro

8.3.1.As horas que os formandos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007 são obrigados a cumprir dependem do número de disciplinas/ano em atraso, até ao máximo de seis, correspondendo a cada disciplina em falta 50 horas.

8.3.2.Estes formandos não têm de desenvolver o PRA.

8.3.3.Podem ser integrados em qualquer momento do ano letivo, desde que seja exequível o cumprimento de um mínimo de 50 horas.

8.4. Síntese da certificação

8.4.1.Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA ou um Curso de FMC correspondente a um qualquer percurso formativo, obterá um Certificado de Qualificações.

8.4.2.Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA de habilitação escolar (3º ciclo do ensino básico ou ensino secundário), terá direito à emissão de um Diploma.

8.4.3.No caso de não concluir um Curso EFA, o formando obterá um Certificado de Qualificações discriminando as Unidades efetuadas.

8.4.4.EFA Escolar NS:

No percurso Tipo A, o patamar mínimo para certificação deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição: Validação das 8 UC na ACC de CP, com o mínimo de 2 competências validadas por UC (16 competências validadas); Validação das 7 UC nas Áreas de Competência Chave de STC e CLC, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC (14 competências validadas). Caso o percurso inclua as UFCD de Língua Estrangeira estas também são obrigatórias. Nos restantes percursos, a certificação está dependente da validação de 2 competências em cada UC constante no respetivo percurso.

9. Prosseguimento de estudos



- 9.1. Os adultos que concluíam o ensino básico ou secundário através de cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.
- 9.2. A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível básico permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso EFA de nível secundário, de um curso recorrente por módulos capitalizáveis ou o ingresso num processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências com vista à obtenção de uma qualificação de nível secundário.
- 9.3. A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível secundário permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica ou de um curso de nível superior, mediante as condições definidas na Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (acesso ao ensino superior por maiores de 23 anos).

10. Em tudo o que não se refira neste regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Novembro de 2014